

ATA DE RETIFICAÇÃO DE 6  
DE JULHO DO SEGUNDO PROTO-  
COLO ADICIONAL DO ACORDO DE  
ALCANCE PARCIAL DE RENEGO-  
CIAÇÃO Nº 11

ALADI/AAP.R/11.2./ACR 2  
9 de julho de 1992

Na cidade de Montevidéu, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e o estabelecido em seus artigos segundo, letra g) e terceiro, letra i) faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação do Brasil comunicou a Secretaria-Geral a existência de um erro involuntário no Segundo Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial de Renegociação nº 11, subscrito em 7 de novembro de 1987, entre seu Governo e o da República Federativa do Equador.

SEGUNDO.- Que esse erro se registra no anexo I do referido Protocolo e consistiu em que na preferência outorgada pelo Brasil para o produto "soutiens" (item NALADI/NCCA 61.09.0.01), registrou-se como observação a legenda "Quota anual: US\$ 300.000 em conjunto com o tem 61.09.0.01", quando na realidade a quota indicada era em conjunto com o item 61.09.0.99.

TERCEIRO.- Que o Departamento de Negociações verificou que se trata efetivamente de um erro e por Memorando 60 de 16 de junho de 1992, pôs em conhecimento da Representação do Equador, estabelecendo um prazo de cinco dias úteis para deduzir oposições; e

QUARTO.- Que transcorrido o prazo mencionado anteriormente e não havendo-se recebido nenhuma objeção, esta Secretaria-Geral riscou, no anexo I do Segundo Protocolo Adicional do AAP.R nº 11, na coluna de observações do item NALADI/NCCA 61.09.0.01, o código numérico 61.09.09.0.01 intercalando o código 61.09.0.99, com o qual a observação correta deverá ler-se: "quota anual: US\$ 300.000 em conjunto com o item 61.09.0.00".

E para constância, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em cada um dos originais nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.